

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO CASSINO - SMC

**TERMO DE FOMENTO Nº
065/2022/SMC FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE,
ATRAVES DA SECRETARIA DE
MUNICÍPIO DO CASSINO E A URUMI-
UNIÃO RIOGRANDINA DE CULTOS
UMBANDISTAS E AFRO-
BRASILEIROS MÃE IEMANJA,
VISANDO A REALIZAÇÃO DA 47ª
FESTA DE IEMANJÁ**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, no Largo Engº João Fernandes Moreira s/nº, inscrita no CNPJ: 88.566.872/0001-62, através da Secretaria de Município do Cassino, situada na rua Professor Fernando Freire nº412 – Balneário Cassino, neste ato representada pelo Secretário **Sr. Sandro Figueiredo de Oliveira**, inscrito no CPF nº596.892.930-87, de agora em diante denominado **MUNICÍPIO** e a **UNIÃO RIOGRANDINA DE CULTOS UMBANDISTAS E AFRO-BRASILEIROS MÃE IEMANJA – URUMI**, inscrita no CNPJ: 89.588.461/0001-30, com sede nesta cidade, na Rua Abdala Nader, nº 379, Bairro Getúlio Vargas, neste ato representada por seu Presidente, **Sra. Erotildes Maria Corrêa Tavares**, doravante denominada **URUMI**,

Considerando a proposta apresentada à Administração Pública pela **URUMI**, através do ofício nº093/2022;

Considerando a solicitação efetuada pela Secretaria de Município do Cassino- SMC, através do ofício nº 010/UA/2022;

Considerando o Parecer Técnico da Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída pela Secretaria de Município do Cassino – SMC, através da Portaria nº 013/2017/GABEX, de 07 de março de 2018;

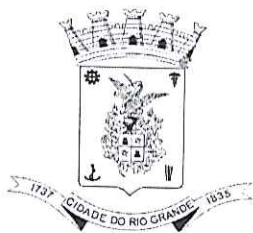
Considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município, anexado ao campo nº 0do Protocolo Digital nº 2833/2022.

FIRMAM o presente Termo de Fomento, com fulcro na Lei 13019/2014 e mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos à **URUMI**, visando incentivar, fomentar e implementar a realização do evento “ 47º FESTA DE IEMANJA”, que se realizará no período de 30 de janeiro de 2022 a 03 de fevereiro de 2022, no Balneário Cassino, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

Erotildes Maria Corrêa Tavares



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO CASSINO - SMC

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1- Para efetivação do objeto deste instrumento o MUNICÍPIO repassará à URUMI, através da Secretaria de Município Cassino-SMC, a importância de R\$55.705,00 (Cinquenta e cinco mil setecentos cinco reais), em parcela única.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA FINANCEIRA

3.1- As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária

16.01.23.695.0010.1761 APOIO A EVENTOS E TURISMO DO BALNEÁRIO CASSINO

3.3.50.41.99.00.00.00 Outras Instituições Privadas
Cód. Reduzido:1875

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

4.1- O MUNICÍPIO obriga-se a:

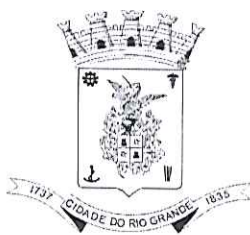
1. transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme as normas de empenho e trâmites legais no valor de R\$55.705,00 (cinquenta e cinco mil setecentos e cinco reais).
2. fiscalizar, assessorar, monitorar e avaliar a execução deste instrumento, observando o Plano de Trabalho;
3. receber a Prestação de Contas da URUMI, na forma e nos prazos estabelecidos na Lei 13019/2014;
4. analisar a aprovação, nos termos da Lei 13019/2014, a Prestação de Contas da URUMI;
5. designar gestor da parceria, para acompanhamento, fiscalização e demais obrigações do Art.61 da Lei nº 13019/2014,

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA URUMI

5.1- A URUMI obriga-se a:

1. executar o objeto pactuado em conformidade com o Plano de Trabalho e com as normas legais vigentes;
2. observar as diretrizes e normas emanadas deste Termo de Fomento;
3. facilitar , a órgãos competentes do MUNICÍPIO, o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente instrumento;
4. manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária individualizada e vinculada;

Erolinda Maria Corrêa Javary



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO CASSINO - SMC

5. apresentar a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente instrumento, bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Contas;
6. responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos no objeto do instrumento e no Plano de Trabalho;
7. manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas referente ao repasse e natureza estabelecida no presente instrumento;
8. cumprir os prazos estabelecidos para a utilização dos recursos;
9. devolver, em forma de restituição aos cofres públicos, os saldos , valores de despesas glosadas por incompatibilidade com o objeto do presente instrumento;
10. atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos(verso) comprobatórios das despesas;

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1- A prestação de contas final dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda deverá ser elaborada e apresentada ao MUNICÍPIO, em até 60(sessenta) dias após o término da execução deste instrumento, acompanhada dos seguintes documentos:

- I- Ofício de encaminhamento;
- II- Relatório físico social:
 - cópia do termo de Fomento
 - plano de Trabalho
 - texto narrativo (comentários e narrativas), desempenho, exemplares e folders, cartazes, recortes de jornais e outros instrumentos relevantes.
- III- Relatório Físico Financeiro:
 - comprovante de recebimento do valor do Termo de Fomento
 - plano de aplicação dos recursos a que se destinou o recurso
 - quadro demonstrativo de despesas- QDD
 - cópia das Notas Fiscais de compras ou prestação de serviços e dos RPAs/GPAs, em nome da instituição, devidamente atestadas ou certificadas, com identificação do responsável e autenticadas pela original;
 - extratos bancários, com abertura de conta corrente específica e demonstrativos de aplicações financeiras, se houver
 - copias de cheque nominal e individualizada por pagamento
 - avisos de créditos bancários.
 - relatório de Execução Receita Despesa
 - relação de Bens, se houver
 - demonstrativo de rendimento, se houver
 - pesquisas de preços no mercado, através da coleta de preços entre, no mínimo, 03 (três) fornecedores do mesmo ramo de atividade.

Emo tild Maria Lorrêa Tanari



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO CASSINO - SMC

6.1.1 – Toda documentação, exceto cópia do Termo de Fomento deverá ser feita em papel timbrado da URUMI, devidamente numerada e rubricada no canto superior direito, pelo Presidente da Entidade, bem como a referida ação comprobatória ser devidamente atestados os recebimentos de serviços e as aquisições, e a Secretaria responsável pelo Termo de Fomento deverá autenticar conforme o original no verso de cada folha.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1- A URUMI é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

7.1.1 – A inadimplência da URUMI, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto Deste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

8.1- Será instaurada a Tomada de Contas Especial quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

- I. omissão no dever de prestar contas;
- II. falta de comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Poder Executivo do Município mediante este Termo;
- III. ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- IV. prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao Erário;

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

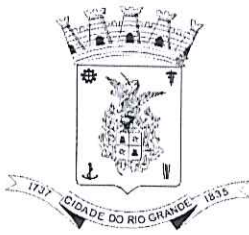
9.1- A URUMI obriga-se a restituir ao MUNICÍPIO os valores recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, a contar da data de recebimento dos mesmos, na forma da legislação aplicável, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução parcial ou total deste Acordo, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa no respectivo processo, aplicar à URUMI as sanções administrativas previstas no artigo 73 da lei nº 13019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Exatidão de Maria do Socorro Tavares



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO CASSINO - SMC

11.1- O prazo de vigência do presente instrumento será da data de sua assinatura até o dia 02 de abril de 2022, podendo ser prorrogado se a execução do objeto assim o exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- O cumprimento do objeto deste instrumento será monitorado e avaliado pela Secretaria de Município do Cassino - SMC

12.2- A URUMI deverá apresentar à Secretaria de Município do Cassino – SMC 01(um) relatório qualitativo, com fotos, ao final do projeto(execução do Plano de Trabalho)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

13.1- As partes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir do presente convênio.

E, por estarem assim em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Grande, 27 de Janeiro de 2022.

Erotildes Maria Correa Tavares
Erotildes Maria Correa Tavares
Presidente da Urumi

[Assinatura]
Sandro Figueiredo de Oliveira
Secretária de Município do Cassino

DEIVID MORAES MENDES:98943847068 Atividade de forma digital por DEIVID MORAES MENDES:98943847068
Data: 2022.01.27 11:01:08 -0100

Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

Erotildes Maria Correa Tavares